

**Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD****RESOLUÇÃO Nº 14 DE 16/08/2023**

Deliberada na reunião da CEPD em:

16/08/2023 – 176ª/2023

Considerando:

I. As atribuições da CEPD, estabelecidas conforme Artigo 101 do Plano Diretor de Betim – Lei Complementar nº 07 de 28/12/2018;

II. O Art. 53 do Plano Diretor, o qual estabelece que:

“Art. 53. Compete à Comissão Executiva do Plano Diretor deliberar, em casos específicos, acerca dos requisitos mínimos para aprovação de desdobros e desmembramentos, estabelecendo usos permitidos, faixas non aedificandi e tamanhos mínimos de lotes relacionados à infraestrutura implantada defronte ao imóvel parcelado, especialmente:

- a) existência ou não de pavimentação na via;*
- b) largura total da via implantada;*
- c) existência e largura dos passeios implantados;*
- d) redes de água ou sistema regular de abastecimento por poços;*
- e) redes de energia elétrica e iluminação pública;*
- f) redes de esgoto ou sistema regular de tratamento de esgotos;*
- g) redes de drenagem de águas pluviais”.*

III. A Lei Federal nº 6.766/1979 estabelece no Artigo 2º que:

“Art. 2o. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1o Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2o Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 4o Considera-se lote o terreno servido de infra-estrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

§ 5o A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário,



abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de: (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

I - vias de circulação; (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

II - escoamento das águas pluviais; (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

III - rede para o abastecimento de água potável; e (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar. (Incluído pela Lei nº 9.785, de 1999)

IV. o Plano Diretor de Betim (Lei Complementar nº 07/2018) que estabelece, em relação às Áreas de Interesse Social II - AIS II :

Art. 13. As Macrozonas Urbana e de Expansão Urbana ficam divididas nas seguintes áreas, para efeito de adensamento demográfico:

§ 1º ...

...

§ 5º Nas Áreas de Interesse Social II – AIS II e naquelas destinadas à urbanização específica deverão ser realizados levantamentos e estudos sociais para determinação da área mínima do lote.

Fica aprovada a presente RESOLUÇÃO pela Comissão Executiva do Plano Diretor – CEPD, referente à definição do Módulo Mínimo de 180 m² para a Área de Interesse Social II - AIS II - do bairro Chácaras Arapuã, conforme delimitação constante na Base Cartográfica Oficial do Município de Betim.

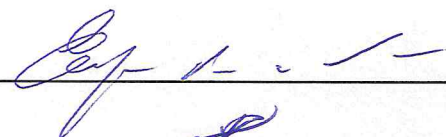
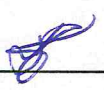
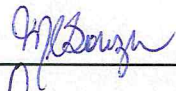
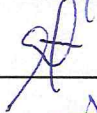
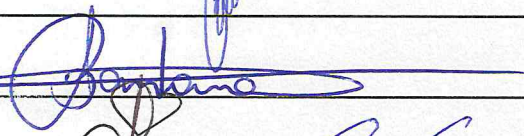
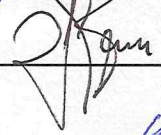
Fica autorizada pela CEPD a emissão de documentos e aprovação de projetos de parcelamento do solo, com o módulo Mínimo de 180 m², quando se situarem dentro da área descrita acima, objeto desta Resolução.

Os casos específicos que forem objeto de pedido de Regularização Urbanística e Fundiária, com ocorrência de módulos com áreas entre 125 m² e 180 m², deverão ser encaminhados à CEPD para análise, acompanhados do respectivo Parecer Técnico emitido pela SORTEH.

Betim, 29 de agosto de 2023.



Assinaturas dos membros presentes:

- 1- 
- 2- 
- 3- 
- 4- 
- 5- 
- 6- 
- 7- 
- 8- 
- 9- 
- 10- _____
- 11- _____
- 12- _____
- 13- _____
- 14- _____
- 15- _____

Lista de Presença

Evento: Reunião da Comissão Executiva do Plano Diretor - 176ª Reunião CEPD

Data: 16/08/2023

Local: sala de reuniões da SEADEC

	Nome	Assinatura	Órgão que representa	E-mail	Telefone
1	Silvia Ingrides Bauli	Bauli	SEIU	sbove11@gmail.com	3233
2	Darlene A. Xavier de A	Darlene	SEIU	darleneabreu778@gmail.com	3233
3	Seranda Costa F.		DPV	urbano.sorteh@gmail.com	3211
4	ANE HUNGRO DA CUNHA		DPV	URBANO.SORTEH@GMAIL.COM	3211
5	Andrea Farnazi Vellozo		SEIV	seiv.sorteh@gmail.com	3233
6	Witay R. Lente		ECOS	Residencia.ECOS@gmail.com	3012
7	German Fraga		SEADEC	sefco201@gmail.com	
8	Luciano Alves Gomes		SEMED	-	3596-0372
9	Amândio Jorge Santos		ME / SORTEH	ME.SORTEH@gmail.com	3078/3079
10	Estácio Tito		DPV / SORTEH	TITO.PMB@gmail.com	3211
11	Paqueline Santana		SEUHUAD	Sadef.Santana@yahoo.com.br	3481
12	Lincoln C. Baker		SMS	LincolnC.BAKER@gmail.com	
13	Mariana dos Reis de group		SEIV / SORTEH	seiv.sorteh@gmail.com	3233
14	Lucimila de O. Morais		DA5 / SORTEH	Juridico.sorteh@gmail.com	3447
15					
16					
17					
18					